

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

O final de agosto representa o recomeço do trabalho e o regresso às aulas, com energias renovadas e vontade de darmos o nosso melhor no papel que nos cabe numa sociedade plural e interligada.

O mundo não pára: da inflação esperada (tarifas), à dívida pública e da inteligência artificial, às indústrias verdes que a emergência climática exige, passando pelas guerras que nos atormentam e a mudança de alinhamentos estratégicos, tudo isto está presente no nosso quotidiano.

Todavia, é em tempos de crise que emergem os heróis, os promotores da diplomacia pública, a eficaz pedra angular da política externa que envolve apostar em pessoas, iniciativas e ideias que promovam a confiança e o diálogo entre os povos, influenciando a sua direção e conquistando corações e mentes entre gerações.

De igual modo há que atender aos desafios da competitividade global os quais estão ligados a diferentes vertentes:

- Capacidade tecnológica nas várias áreas da engenharia dos sistemas de produção e processos de negócio;
- Capacidade de organização e gestão para o incremento da economicidade, eficiência e eficácia na utilização dos recursos;
- Recursos humanos com sólida formação base e em contínua aprendizagem, capazes de responder às exigências atuais de trabalho qualificado e polivalente.

Neste contexto, talvez seja o tempo certo de a Europa reverter a postura seguidista e de subalternidade a que se tem acomodado, e assumir uma postura de afirmação que a caracterizou no passado e que, com todas as singularidades e divergências, não deixou de constituir referência de inovação económica, social e política.

Neste processo de afirmação europeia é importante que Portugal e os designados países do Sul assumam uma postura de vanguarda contribuindo para a criação de uma identidade europeia que ultrapasse a visão dominante e redutora de Europa Continental e assuma uma nova visão de Europa Global, aberta ao mundo, onde possa afirmar um papel de primeiro plano, contribuindo para a reconstrução de uma nova ordem internacional que recupere uma perspetiva de cooperação e da redução da conflitualidade, promovendo a paz, a democracia e o desenvolvimento económico.

O caminho é longo e repleto de desafios: o importante é nunca desistir.

Cordialmente,

A Direção

2. CÓDIGOS DE MOTIVO DE ISENÇÃO

A Autoridade Tributária e Aduaneira divulgou em 28/08/2025 a versão V3.0 dos códigos de motivos de isenção (TaxExemptionCode), cujo início de aplicação ocorreu em julho de 2022 no âmbito dos desenvolvimentos relativos ao alinhamento das funcionalidades disponíveis nos diversos canais do Sistema e-Fatura e no sentido de adequar o sistema às alterações legislativas, designadamente, as que se prendem com o denominado «Pacote IVA do Comércio Eletrónico».

A versão V3.0 introduz os códigos de motivo de isenção M44, M45 e M46.

O Código M44 deverá ser utilizado nas operações que não sejam localizadas em Portugal por força das regras de exceção constantes dos números 7 e seguintes do artigo 6.º do Código do IVA, devendo ser colocada a seguinte menção na fatura: IVA – Regras específicas - artigo 6.º.

Por sua vez, o Código M45 deverá ser utilizado nas operações localizadas noutro Estado Membro da União Europeia e que ali fiquem isentas de IVA, em virtude de o transmitente dos bens ou prestador dos serviços ter aderido ao Regime Transfronteiriço de isenção relativamente às operações que realize nesse Estado Membro. O normativo aplicável é o artigo 58.º-A do CIVA e a menção a constar na fatura é a seguinte: IVA – regime transfronteiriço de isenção.

Por último, o Código M46 deverá ser utilizado pelo vendedor na emissão de faturas relativas a operações em que tenha aplicado a isenção na transmissão de bens a serem transportados na bagagem pessoal de viajantes sem domicílio ou estabelecimento na União Europeia, nos termos do referido decreto-lei 19/2017, de 14 de fevereiro. A menção na fatura deverá ser a seguinte: IVA – e-TaxFree.

3. IVA – CERTIFICADO DE EXPORTAÇÃO SIMPLIFICADO

Foi divulgado o ofício circulado nº 25078 de 31/07/2025 da Autoridade Tributária e Aduaneira que visa clarificar os procedimentos na exportação de remessas postais e remessas expresso de bens de valor não superior a 1.000 euros e não sujeitos a direitos de exportação, e da respetiva comprovação da isenção do IVA prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Código do IVA, conforme resulta do n.º 8 do artigo 29.º do mesmo Código, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2025, de 27 de março, nomeadamente quanto a:

- i) Objeto da medida de simplificação na exportação (destinatários, bens, exclusões;
- ii) Pedido de certificado;
- iii) Anulação do pedido de certificado;
- iv) Retificação do certificado;
- v) Declaração aduaneira de exportação eletrónica;
- vi) Pedido de reembolso.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.